



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 6.751/2020, de 18 de Março de 2020.**

***Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, e dá outras providências.***

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o artigo 196 da Constituição da República, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

**Considerando** o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população;

**Considerando** que o Município de Coronel Vivida deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

**Considerando** os termos do Decreto Estadual de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**Considerando** que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas de restrições e orientações visando prevenção e enfrentamento da propagação visando diminuir o risco de contágio do vírus Covid-19, conhecido como Coronavírus, com adoção das seguintes medidas:

**I** - suspender todas as atividades de escolas, CMEIS Municipais e programas de jornada ampliada, bem como o transporte escolar, a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado;

**II** - suspender todas as atividades de grupos realizadas pelos Departamentos de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte, por prazo indeterminado;

**III** - suspender a fruição de férias concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins, por tempo indeterminado;

**IV** – suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo superior hierárquico;

**V** - suspensão de atendimentos e procedimentos de caráter eletivos nas Unidades Básicas de Saúde;

**VI** – suspensão de visitas a pacientes internados no Instituto Médico Nossa Vida deste Município;

